

PROJETO DE LEI N.º 92/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 14, I, DA LEI MUNICIPAL Nº
2575/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, I, da Lei Municipal nº 2575/2004, de 14-12-2004, que institui a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 14 O Conselho Municipal do Idoso terá como organização básica:

I – Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

II -

III - ...”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2575/2004, de 14-12-2004 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 585/2013

Guaporé, 08 de outubro de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 92/2013, que altera a redação do artigo 14, I, da Lei Municipal nº 2575/2004, de 14-12-2004, que institui a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa do projeto em questão.

Atenciosamente

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares,

Guaporé, RS.

Guaporé, 08 de outubro 2013.

MENSAGEM Nº 92/2013

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 92/2013

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 14, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2575/2004.

JUSTIFICATIVA:

A proposta ora encaminhada busca alterar a redação do artigo 14, I, da Lei Municipal nº 2575/2004, de 14-12-2004, que institui a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Como pode ser observado na ata nº 01/2013, decorrente de reunião ordinária realizada no mês de maio, o Conselho entende que o cargo de Tesoureiro, constante na Diretoria Executiva, torna-se desnecessário, uma vez que os recursos são contabilizados e gerenciados pelos Órgãos competentes do Município.

Como o Conselho Municipal do Idoso não aufere nenhum recurso em decorrência das atividades que desenvolve, enviamos o projeto de lei nº 92/2013, onde o cargo de Tesoureiro fica suprimido da Diretoria Executiva, permanecendo o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Em anexo segue a Lei nº 2575/2004, a ata nº 01/2013 e o of.nº 93/13 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

À consideração dos Senhores Edis.

